



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE
Departamento de Ciências Contábeis e Atuárias – CCA
Pesquisa em Ciências Contábeis

JOÃO GABRIEL NOVAES SILVA

**A EXIGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA ANÁLISE DE CRÉDITO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

BRASÍLIA
2016

Professor Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor da Universidade de Brasília Professor

Doutor Mauro Luiz Rabelo
Decano de Ensino de Graduação

ProfessorDoutor Roberto de Goés Ellery Júnior
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor José Antônio de França
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Jomar Miranda Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professora Doutora Diana Vaz de Lima
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE
Departamento de Ciências Contábeis e Atuárias – CCA
Pesquisa em Ciências Contábeis

**A EXIGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA ANÁLISE DE CRÉDITO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuárias da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Dr^a. Fátima de Souza Freire.

Linha de Pesquisa: Contab. para Tomada de Decisão.

Área: Contabilidade Financeira.

Brasília
2016

SILVA, João Gabriel Novaes.

A exigência das demonstrações contábeis na análise de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte / Silva João Gabriel Novaes - Brasília, 2016. 37 f.

Orientadora: Prof. Dra. Fátima de Souza Freire

Trabalho de Conclusão de curso (Graduação) – Universidade de Brasília,
Faculdade de Economia, Administração e Ciências Contábeis e Atuariais – FACE

Bibliografia.

1. Microempresa. 2. Empresa de Pequeno Porte. 3. Análise de Crédito. 4.
Demonstrações Contábeis.

JOÃO GABRIEL NOVAES SILVA

**A EXIGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA ANÁLISE DE CRÉDITO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Comissão Avaliadora:

Professora Doutora Fátima de Souza Freire (Orientadora)

Professora Mestre Fernanda Jaqueline Lopes (Membro Examinador)

BRASÍLIA
2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado saúde e inteligência para superar todas as dificuldades e conseguir chegar onde hoje estou.

Agradeço a Universidade de Brasília pelo excelente ambiente oferecido aos seus alunos e os profissionais qualificados que disponibiliza para nos ensinar.

À professora Fátima pela orientação e suporte.

À minha namorada por toda ajuda, suporte e incentivo.

Aos meus pais, que durante toda minha vida, não mediram esforços para proporcionar uma boa educação para mim e minhas irmãs.

A todos que direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação, muito obrigado.

RESUMO

As microempresas e empresas de pequeno porte tem participação fundamental na economia do Brasil, já que representam mais de 90% das empresas em funcionamento no país, e geram cerca de 27% do Produto Interno Bruto. Devido à grande participação no cenário nacional, as pequenas empresas obtiveram tratamento diferenciado em relação à fatores como tributação, trabalho, acesso ao mercado e ao crédito, e também em relação ao aspecto contábil. Foi questionado se as instituições financeiras utilizam as demonstrações contábeis para conceder crédito para pequenas empresas. Com isso, a pesquisa teve o objetivo de descobrir quais são os requisitos de comprovação econômico-financeiras exigidos pelos bancos públicos e privados para análise de crédito de microempresas e empresas de pequeno porte. O método utilizado para se chegar ao objetivo foi a aplicação de questionário para gerentes de pessoa jurídica de instituições financeiras com instalações na cidade de Sobradinho – DF. O resultado obtido foi de que a maior parte das instituições financeiras estudadas não fazem uso das demonstrações contábeis para conceder crédito para os pequenos negócios, e se utilizam apenas de documentos auto declaratórios e fiscais. A falta de informações que reflitam a real situação financeira da empresa gera uma baixa confiança dos bancos nas pequenas empresas, já que eles se colocam em uma situação de maior risco de crédito e sofrem com a grande inadimplência das microempresas e empresas de pequeno porte.

Palavras-chave: Microempresa; Empresa de Pequeno Porte; Análise de Crédito; Demonstrações Contábeis.

ABSTRACT

Microenterprises and small businesses have a fundamental role in Brazil's economy, since they represent over 90% of companies operating in the country, and generate about 27% of Gross Domestic Product. Due to the great interest in national stage, small companies received special treatment in relation to factors such as taxation, labor, market access and credit, and also in relation to accounting aspect. It was questioned whether financial institutions are using the financial statements to grant credit to small businesses, and that the research aimed to find out what are the economic substantiation requirements financial required by public and private financial institutions to credit analysis microenterprises and small businesses. The method used to arrive at goal was the questionnaire for corporate managers of six institutions with financial facilities in the city of Sobradinho - DF. The result was that most studied financial institutions do not make use of financial statements to grant credit to small businesses, and are used only for self-documents declaratory and tax. The lack of information that reflect the real financial situation of the company generates a low confidence of banks in small businesses, as they arise in a situation of increased credit risk and suffer the great default of microenterprises and small businesses.

Keywords: Microenterprise; Small business; Credit analysis; Accounting statements.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Porte da Empresa Definido pelo Sebrae	17
Quadro 2 – Porte das Empresas Conforme as Instituições Financeiras.....	17
Quadro 3 - Definição de ME e EPP pelas instituições financeiras.....	26
Quadro 4 – Demonstrações Contábeis Exigidas das MPEs pelas Instituições Financeiras.....	28

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Gráfico 1 – Porcentagem de contratos assinados de licitações do Governo Federal conforme porte empresarial.....	22
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BB	Banco Do Brasil
BNDES	Banco Nacional Do Desenvolvimento
BRB	Banco De Brasília
CFC	Conselho Federal De Contabilidade
COFINS	Contribuição Para O Financiamento Da Seguridade Social
CPC	Comitê De Pronunciamentos Contábeis
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CSLL	Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido
CVM	Comissão De Valores Mobiliários
EPP	Empresa De Pequeno Porte
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IBGE	Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística
ICMS	Imposto Sobre Circulação De Mercadorias E Serviços
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto De Renda Da Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza
LC	Lei Complementar
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
MGE	Média e Grande Empresa
MPE	Micro e Pequena Empresa
NBC T	Norma Brasileira De Contabilidade Técnica
NBT TG	Norma Brasileira De Contabilidade Técnica Geral
ONU	Organização Das Nações Unidas
PIS	Programa De Integração Social
PME	Pequena E Média Empresa
REDESIM	Rede Nacional Para A Simplificação Do Registro E Da Legalização De Empresas e Negócios
SEBRAE	Serviço Brasileiro De Apoio Às Micro E Pequenas Empresas

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS.....	9
LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS.....	10
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	11
1.INTRODUÇÃO.....	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.....	15
2.1.1. <i>Pelo critério de faturamento</i>	16
2.1.2. <i>Pelo critério de número de empregados</i>	16
2.1.3. <i>Pelas instituições financeiras brasileiras</i>	17
2.1.4. <i>Pelo CFC</i>	17
2.2 Normas internacionais de contabilidade relacionadas às ME e EPP.....	18
2.3 Tratamento diferenciado dispensado à ME e EPP.....	19
2.4 Demonstrações contábeis exigidas das ME e EPP.....	23
3. METODOLOGIA.....	25
4. ANÁLISE DE RESULTADOS.....	26
5. CONCLUSÃO.....	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33
APÊNDICE.....	35

1.INTRODUÇÃO

As microempresas e empresas de pequeno porte, por hora chamadas apenas de MPEs, são responsáveis por uma grande parcela da atividade econômica brasileira. Dados do Empresômetro – MPE, uma ferramenta desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação para a Confederação Nacional do Comércio no ano de 2014, demonstram que até o mês de dezembro de 2015, existiam cerca de 9 milhões e 970 mil micro e pequenas empresas no Brasil. Tais empresas estão pulverizadas em todos os setores da economia, mas concentram-se principalmente nos setores de serviço e comércio.

As MPEs se distinguem das demais em diversos fatores, sejam eles relacionados ao faturamento anual, ao número de empregados, ou as obrigações fiscais, trabalhistas e contábeis. Devido às características particulares das MPEs em relação as médias e grandes empresas (MGEs), a Constituição Federal de 1998 instituiu em seu artigo 179 que as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, terão tratamento jurídico diferenciado, com o objetivo de simplificação das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Quanto à questão contábil, as MPEs também obtiveram tratamento diferenciado com a publicação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis que trata a respeito das pequenas e médias empresas. O pronunciamento técnico para PME's dispõe sobre os requisitos de contabilidade e divulgação de informações para essas empresas.

Uma problemática relacionada à contabilidade de micro e pequenas empresas está relacionada à utilização das demonstrações contábeis, exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, pelos usuários externos, tais como instituições financeiras, fisco, credores e fornecedores. Particularmente, nessa pesquisa, foi feito o seguinte questionamento: Será que as instituições financeiras estão utilizando as demonstrações contábeis para analisar a real situação financeira das ME e EPP na hora de liberar acesso ao crédito?

Para isso, este trabalho buscou verificar quais documentos de comprovação econômico-financeiras, principalmente no que se refere às demonstrações contábeis exigidas pelo CFC, ou seja, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração da Mutação do Patrimônio, estão sendo utilizados como requisitos para a concessão de crédito de ME e EPP nas instituições financeiras públicas e privadas.

A análise dos requisitos para a concessão de crédito para as MPEs foi obtida por meio da aplicação de um questionário em seis instituições financeiras presentes no Distrito Federal, sempre observando a consonância entre o procedimento prático adotado, e as normas jurídicas brasileiras e resoluções do CFC, que tratam sobre os requisitos contábeis de MPEs.

Além dessa introdução, que define o objetivo da pesquisa e mostra alguns fatores que envolvem as MPEs, o trabalho está dividido em mais quatro capítulos. O segundo trata a respeito de conceitos e assuntos já produzidos, relacionados ao tema e as micro e pequenas empresas. O terceiro capítulo é relacionado à metodologia da pesquisa, onde são descritos os detalhes de como a pesquisa foi realizada. O quarto capítulo mostra a análise e o resultado dos dados obtidos segundo os procedimentos metodológicos adotados. O quinto e último capítulo traz a conclusão do trabalho, alinhando os resultados obtidos com o objetivo proposto inicialmente.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

O conceito de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) não é unânime, podendo ter variação conforme algumas características. Os critérios mais comumente utilizados, para a definição desse tipo de empresa, são baseados no faturamento, no número de empregados, ou em ambos (IBGE, 2003), fato corroborado pela publicação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) que trata das definições e estatísticas internacionais ME e EPP, e mostra que a definição de MPEs em diversos países é feita, em sua maioria, conforme os critérios de faturamento e número de empregados.

No Equador, a ME pode ter até 9 funcionários e volume de capital de até US\$ 10.000 (dez mil dólares), enquanto a EPP é aquela que possui no máximo 49 empregados e capital de até US\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil dólares), conforme publicação do MDIC.

Já no Uruguai, além do número de funcionários, é levado em consideração o faturamento líquido anual e o valor dos ativos totais. Para uma empresa ser considerada pequena, ela deve possuir entre 5 e 19 funcionários, ativos totais no valor máximo de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) e faturamento líquido de até US\$ 180.000 (cento e oitenta mil dólares), segundo relatório do MDIC.

De acordo com o mesmo relatório, na Argentina é utilizado apenas o critério de faturamento anual, mas segrega as MPEs em quatro ramos de atividades: agropecuária, indústria e mineração, comércio e serviço. São definidas como ME aquelas que tenham faturamento anual, excluído o imposto interno e o imposto sobre o valor agregado, de \$a 270.000 (duzentos e setenta mil pesos argentinos) até \$a 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil pesos argentinos), enquanto a EPP é aquela que fatura de \$a 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil pesos argentinos) até \$a 10.800.000 (dez milhões e oitocentos mil pesos argentinos).

No Brasil, tanto o critério de faturamento, quanto por número de empregados são utilizados para a definição de MPEs. A utilização de um critério em detrimento do outro, depende do objetivo da entidade que classifica esse grupo de empresas (IBGE, 2003), explicados nas seções 2.1.1 a 2.1.4.

2.1.1. Pelo critério de faturamento

No ano de 2006, o Governo Federal publicou a Lei Complementar nº 123, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Essa lei considera como ME e EPP as sociedades limitadas, sociedades simples, empresa individual de responsabilidade limitada, e a figura de empresário (definidas no Código Civil de 2002) que auferiram receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 no caso das ME, e superior a R\$360.000,00 e inferior a R\$ 3,6 milhões no caso da EPP. Para as empresas que realizem exportação de mercadoria, foi concedido um limite extra de R\$ 3,6 milhões, fazendo com que elas possam auferir, anualmente, até R\$ 7,2 milhões, desde que não ultrapassem o limite de R\$ 3,6 milhões no mercado interno ou na exportação de mercadorias.

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, define ainda o conceito de microempreendedor individual - MEI, como sendo o empresário individual definido no art. 966 do Código Civil, optante pelo Simples Nacional e que tenha receita bruta anual de até R\$60.000,00. Conforme explicação contida na cartilha publicada pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa em 2013, o MEI não pode participar de outra empresa como sócio ou titular, e além disso, deve ter apenas um empregado, e que não receba mais que um salário mínimo ou piso da sua categoria profissional.

2.1.2. Pelo critério de número de empregados

A definição conforme número de trabalhadores é utilizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, porém, cada instituição utiliza uma forma diferente de definição.

A definição do porte da empresa conforme o número de empregados feita pelo Sebrae, define as empresas conforme a atividade econômica exercida, como informado no quadro 1.

Conforme citado por Padoveze e Martins (2014) o IBGE não separa as MPES conforme atividade econômica exercida, somente pelo número de pessoas ocupadas. São definidas como ME aquela que tenha até 09 pessoas ocupadas e EPP aquela que tenha de 10 até 49 pessoas ocupadas. Essa definição segue os preceitos definidos pelo Gabinete de Estatísticas da Comunidade Europeia e pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Quadro 1 – Porte da empresa definido pelo Sebrae.

Porte	Atividade Econômica	
	Serviço e Comércio	Indústria
Microempresa	Até 09 empregados	Até 19 empregados
Pequena Empresa	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados

Fonte: Sebrae (2013).

Ressalta-se que a definição de MPEs conforme o número de empregados não possui nenhuma fundamentação na legislação brasileira.

2.1.3. Pelas instituições financeiras brasileiras

Cada instituição financeira tem sua própria definição de ME e EPP, que também são baseadas no critério do faturamento bruto anual, mas nem sempre seguem os mesmos parâmetros da LC nº 123/2006, conforme demonstrado no quadro 2.

Quadro 2 – Porte das empresas conforme as instituições financeiras.

Porte	BNDES	Banco do Brasil	Santander	BRB	Banco da Amazônia	Bradesco
ME	Até R\$ 2,4 milhões	Até R\$ 240 mil	Até R\$ 2 milhões	Até R\$ 360 mil	Até R\$ 360 mil	Até R\$ 360 mil
EPP	De R\$ 2,4 até R\$ 16 milhões	De R\$ 240 mil até R\$ 2,4 milhões	De R\$ 2 até R\$ 20 milhões	De R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	De R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	De R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões

Fonte: Própria, a partir de informações publicadas nos sites das instituições financeiras.

2.1.4. Pelo CFC

O Conselho Federal de Contabilidade, com a resolução CFC 1.255/2009 criou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC T 19.41, que dispõe sobre a contabilidade de pequenas e médias empresas, e são baseadas nas normas internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*.

Essa norma define pequenas e médias empresas como aquelas que não têm obrigação pública de prestação de contas, e que elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplo de usuários externos são proprietários não envolvidos na administração, credores e agências de avaliação de crédito.

A NBC T 19.41 ainda explica que empresas que não têm obrigação pública de prestação de contas são aquelas que não possuem instrumentos de dívida ou patrimoniais negociados em mercado de ações, ou que não possuem ativos em condição fiduciária perante grupos de terceiros como um negócio principal.

2.2 Normas internacionais de contabilidade relacionadas às ME e EPP

Para Carmo, Ribeiro e Carvalho (2011), a contabilidade reflete o ambiente social, econômico, cultural, legal e político do lugar em que se opera. É fato que um país possui ambientes completamente distintos de outros, com certas características e peculiaridade que os tornam únicos.

Iudícibus (2010) remete ao pensamento de que as mudanças fazem parte de um ciclo natural de evolução, e que a contabilidade não está distante disso.

Para Giroto (2010), o processo de adoção das normas internacionais fundamentadas nas *International Financial Reporting Standards – IFRS*, começou com a publicação da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e de início se deu apenas para as empresas de grande porte. Contudo, o processo de adoção das normas internacionais foi se expandindo, alcançando as empresas de menor porte e até a contabilidade pública brasileira.

Em 2009, o IASB emitiu um documento a ser utilizado pelas pequenas e médias empresas. No final do mesmo ano, o CPC emitiu um pronunciamento baseado no IFRS para pequenas e médias empresas que foi aprovado pela resolução nº 1.255/09, chamada de NBCT 19.41.

Iudícibus (2010) relata que o documento emitido pelo CPC para a adoção em pequenas e médias empresas se trata de um documento com uma linguagem mais acessível e com um volume 90% menor do que os IFRS completos, contemplando diversas simplificações, como, por exemplo, a não adoção de informações por segmento, lucro por ações, ativos mantidos para venda e demonstrações contábeis intermediárias.

A NBCT 19.41, que posteriormente teve a sigla e numeração alteradas para NBC TG 1000, buscou aplicar as IFRS ao contexto social e econômico das pequenas e médias empresas brasileiras, com o objetivo de orientar a publicação de demonstrações contábeis que

reflitam a posição financeira (Balanço Patrimonial), desempenho (Demonstração do Resultado e Resultado Abrangente) e fluxos de caixa da entidade, sendo úteis para diversos usuários da informação contábil.

2.3 Tratamento diferenciado dispensado à ME e EPP

O número de ME e EPP, e sua parcela de representação na economia brasileira, revelam a importância dessas empresas para o país. As MPEs geram cerca de 27% do PIB e 52% dos empregos com carteira assinada, de acordo com estimativas do Sebrae (2013).

Dados do portal Empresômetro – MPE permitem informar que, entre 2011 e 2015, cerca de 2,4 milhões de ME e EPP foram abertas, e 1,1 milhões foram fechadas, metade só em 2015.

A necessidade de implementação de políticas públicas que favoreçam as MPEs veio de um direito constitucional previsto no art. 179 da Constituição Federal de 1988, que estabelece tratamento jurídico diferenciado para esse grupo de empresas, visando a simplificação de obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Tentando atender esse objetivo, foi publicada em 1996 a Lei nº 9.317, que instituiu o chamado Simples Federal. Para Lima e Lima (2016), essa lei deu tratamento diferenciado às MPEs somente em matéria tributária e apenas no âmbito federal, portanto, não atendeu completamente o que estava previsto na Constituição Federal.

Em meados de dezembro de 2006, o Poder Público publicou a Lei Complementar nº 123, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Segundo Lima e Lima (2016), a LC nº 123/2006 veio para suprir os aspectos dispostos na Constituição Federal, e que não foram observados pela Lei 9.317/96. A nova legislação manteve o aspecto tributário, com a instituição do Simples Nacional, mas também incluiu aspectos creditícios, administrativos e questões mercadológicas.

Logo em seu artigo primeiro, a Lei nº 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado a ser dispensado às MPEs no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, principalmente no que se refere à apuração e recolhimento de tributos, cumprimento de obrigações trabalhistas e acesso ao crédito e ao mercado, tratando também da preferência de MPEs nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

No que se refere ao campo administrativo, a Lei nº 123/2006, concedeu benefícios às ME e EPP principalmente nos processos de inscrição, alteração e baixa de registro. Para esses processos, e para qualquer outra exigência para o início do funcionamento das atividades, é concedido à ME e EPP, trâmite simplificado e especial, e preferencialmente, de forma eletrônica.

Em seu artigo 5º, a LC nº 123/2006 define que os órgãos envolvidos na abertura e no fechamento de empresas, deverão disponibilizar, de forma integralizada, todas as informações, processos e instruções relativas aos processos de inscrição, alteração e baixa de empresas, fazendo, com que o usuário tenha certeza de toda documentação necessária para a finalização do processo que deseja.

Quanto aos requisitos de segurança ambiental, sanitária, e proteção contra incêndio, os procedimentos necessários para emissão de licenças e autorização de funcionamento deverão ser feitos de forma simplificada. Exemplo disso é a realização de vistorias, que devem ser feitas somente após o início das atividades empresariais, quando a atividade não envolver alto risco. Para as atividades de baixo risco, os Municípios devem emitir alvará de funcionamento provisório logo após o ato de registro da empresa.

Criada e regulamentada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim, foi um avanço importante decorrente da LC nº123, já que passou a englobar todos os processos ligados ao registro e legalização de empresas.

Conforme publicação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa que trata sobre o tratamento diferenciado às MPEs, a Redesim é uma política pública que busca simplificar e integrar os procedimentos de inscrição e legalização de todos os tipos de empresários e pessoas jurídicas. Acessada por meio da internet a Redesim reúne todos os procedimentos dos órgãos e entidades responsáveis pela inscrição, alteração e baixa de registro, tais como pesquisa prévia do nome empresarial, consulta de viabilidade de exercício da atividade em determinado local, coleta eletrônica de informações, registro e inscrição tributária federal, estadual e municipal e informações prévias sobre os requisitos de licenciamento das atividades.

A Redesim pode ser amplamente observada pela implantação do sistema de registro, alteração e baixa do MEI, por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br, que integra todos os procedimentos em nível federal, estadual e municipal, de forma simplificada, e que são necessários para o funcionamento ou extinção da pessoa jurídica na figura do MEI.

No campo tributário, a LC nº 123 institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MEs e EPPs, chamado de Simples Nacional. Esse regime simplifica o sistema de recolhimento de tributos, incluindo em uma única guia de pagamento impostos e contribuições da União, Estados e Municípios, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social (PIS).

É importante ressaltar que a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não está isenta ou imune de outros impostos ou contribuições que possam incidir sobre as atividades da empresa, tais como ICMS por substituição tributária, Imposto sobre Importação (II), Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), entre outros.

No Simples Nacional, o valor que a ME ou EPP deve pagar, é calculado mediante a aplicação de uma alíquota incidente sobre o faturamento anual bruto da empresa. As alíquotas estão descritas nos anexos I a VI da Lei nº 123, e segregam as MEs e EPPs conforme a atividade econômica desenvolvida e o tamanho do faturamento.

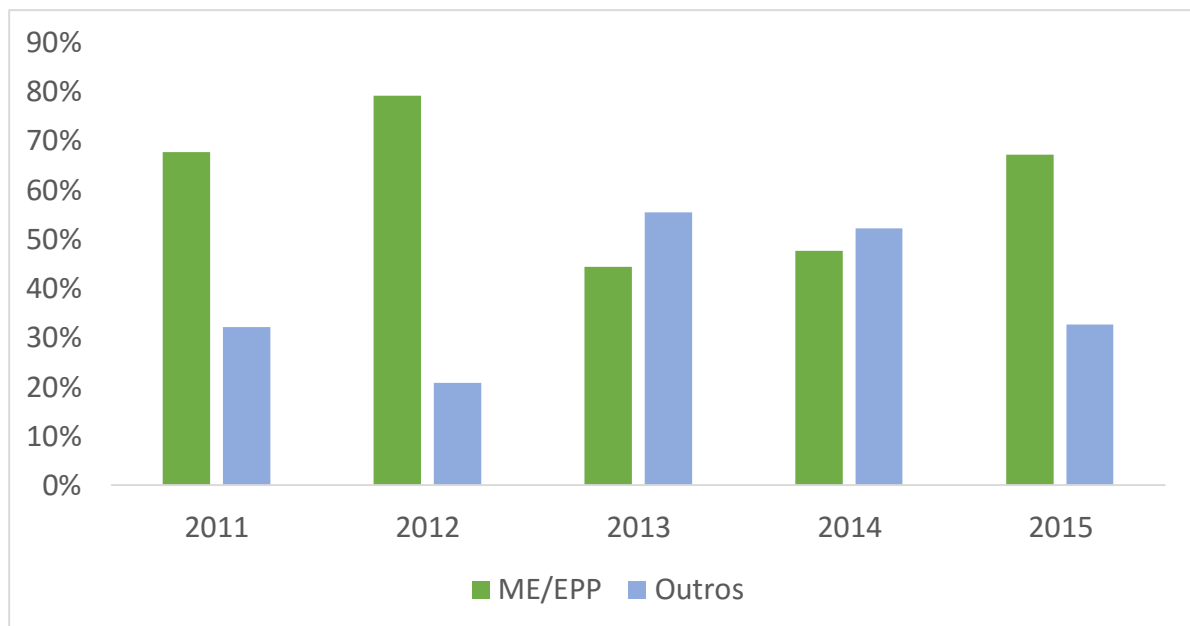
No campo mercadológico, conforme o Estatuto da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, as MPEs que queiram participar de licitações públicas devem apresentar todos os documentos exigidos no edital, e gozam de alguns benefícios como: a apresentação de comprovante de regularidade fiscal somente na assinatura do contrato, tendo um prazo de 5 dias úteis a partir da confirmação de empresa vencedora, prorrogáveis por mais 5 dias, para a regularização da situação fiscal; preferência de contratação em caso de empate; na modalidade de pregão, poderá apresentar um valor de até 5% superior ao melhor preço; processo licitatório exclusivo para ME e EPP em itens de até R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Conforme o Decreto nº 8.538 de outubro de 2015, que trata a respeito do tratamento simplificado para ME e EPP nas contratações públicas da administração federal, na contratação de obras, serviços e bens de entrega imediata, o Poder Público não deve exigir da ME ou EPP a apresentação do Balanço Patrimonial. Entretanto, na contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, é exigido a documentação de qualificação econômico-financeira, descrita na Lei 8.666/93 como: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis que venham a ser exigidas; certidão negativa de falência; e garantia limitada a 1% do valor do objeto contratado. No caso de ME ou EPP, essa documentação pode ser substituída por documentos que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa.

Além disso, é oferecido às MPEs optantes pelo Simples Nacional, regime de exportação diferenciado, que simplifica os processos de habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio.

O gráfico 1 contém dados do Painel de Compras do Governo Federal, mantido pelo Ministério do Planejamento, e mostra a porcentagem de contratos assinados por ME e EPP nas licitações do Governo Federal ao longo dos últimos cinco anos. As micro e pequenas empresas foram responsáveis pela maioria dos contratos assinados, com exceção dos anos de 2013 e 2014, em que o número de contratos não passou de cento e cinquenta. Em compensação, dos trinta e nove mil contratos assinados durante os demais anos, vinte e seis mil tiveram ME ou EPP como vencedoras.

Gráfico 1 – Porcentagem de contratos assinados de licitações do Governo Federal conforme porte empresarial.



Fonte: Painel de Compras do Governo Federal, 2016.

No campo trabalhista, a LC nº 123 descreve no art. 51 as obrigações trabalhistas que são dispensadas às MEs e EPPs. Dentre as obrigações dispensadas estão a afixação do quadro de trabalho nas instalações da empresa; a comunicação de férias coletivas ao Ministério do Trabalho; a anotação de férias dos empregados nos livros e fichas de registros; etc.

A ME ou EPP ainda é obrigada a procedimentos trabalhistas como a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; arquivamento de documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas; entre outros.

Em relação ao crédito, que segundo Schrickel (1997), é o ato de alguém empregar parte de seu patrimônio para outra pessoa, com a intenção de recuperar integralmente o que foi emprestado após o prazo determinado, a LC 123/2006 trata também do acesso ao crédito por parte das MEs e EPPs nos artigos 57 a 61. É definido que os bancos públicos manterão linhas de crédito específicas para MPEs, devendo dar tratamento simplificado, ágil e com ampla divulgação das exigências para obtenção de crédito.

Porém, apesar de existir um tratamento simplificado, Zica, Martins e Chaves (2008) relatam que ainda existe uma dificuldade das pequenas empresas ofertarem algum tipo de garantia para obter empréstimos, e isso se deve a própria dificuldade das MPEs em manter o negócio lucrativo. Ainda para os mesmos autores, as instituições financeiras desejam conceder empréstimos para os pequenos negócios, e aumentar sua carteira de carteira de crédito, porém, muitas vezes, são impedidas de ceder o empréstimo devido a falta de informações confiáveis por parte das ME e EPP.

Na esfera contábil, o tratamento diferenciado dado as MPEs não se aplica somente em relação ao campo jurídico. A resolução do CFC nº 1.418/12 aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 1000 – Modelo Contábil para ME e EPP, aplicável somente às entidades classificadas na LC nº 123/2006. A norma estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas MPEs. Lembrando que a empresa pode não optar pela adoção da ITG 1000, devendo, portanto, nesse caso, continuar observando os critérios e procedimentos descritos na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

A ITG 1000 estabelece que a escrituração contábil deve ser feita observando os princípios contábeis e de acordo com o regime de competência e permite que os lançamentos do Livro Diário sejam feitos ao final de cada mês, desde que tenham o suporte de outros registros auxiliares.

A norma descreve ainda, como deve ser a avaliação e mensuração de estoques, os casos em que as MPEs devem fazer a depreciação de seus ativos, quais demonstrações contábeis devem elaborar e o conteúdo delas, além de disponibilizar um plano de contas simplificado.

2.4 Demonstrações contábeis exigidas das ME e EPP

Com a adoção das normas internacionais de contabilidade, as empresas brasileiras são obrigadas a publicarem determinadas informações contábeis de acordo com o porte e com o setor de atuação.

Conforme o art. 1.179 do Código Civil, o empresário e a sociedade empresária devem manter um sistema de contabilidade com base na escrituração uniforme dos livros contábeis, e levantar anualmente, o balanço patrimonial e o resultado econômico. O Código Civil trata o balanço patrimonial como sendo a demonstração contábil que deverá demonstrar a real situação da empresa, atendidas as peculiaridades desta, e indicando de forma distinta, o ativo e o passivo. A lei também trata do balanço econômico, ou demonstração de da conta de lucros e perdas, que deve acompanhar o balanço patrimonial e conter os créditos e débitos.

Nota-se que o Código Civil explica de maneira simples e resumida a finalidade das demonstrações contábeis, e não define o conteúdo de cada uma.

A Interpretação Técnica ITG 2000, que trata sobre a escrituração contábil, diz em seu item 2 que a escrituração contábil deve ser adotada por todas as empresas, independente da natureza e do porte, observadas as outras normas aplicáveis. Pode-se inferir que, de acordo com o Código Civil e a ITG 2000, as ME e EPP também devem adotar escrituração contábil e levantar demonstrações contábeis, atendidas as peculiaridades.

As pequenas e médias empresas, segundo a NBC TG 1000 devem elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração da Mutação do Patrimônio e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social, ou sempre que houver necessidade, em períodos intermediários.

Contudo, devido ao tratamento simplificado, a norma contábil aplicada exclusivamente às MPEs – ITG 1000 - dispensa essas empresas da elaboração da Demonstração do Resultado Abrangente, da Demonstração da Mutação do Patrimônio e da Demonstração dos Fluxos de Caixa, ressalvando, que apesar de não serem obrigatórias, são aconselháveis.

3. METODOLOGIA

O trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa e descritiva, pois tem o objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno. Para se obter informações sobre os documentos de comprovação econômico-financeiras de MPEs, que são exigidos pelos bancos, foi adotado a técnica de aplicação de questionário, e todas as demais informações foram retiradas dos relatórios anuais publicados pelas instituições financeiras no final de 2015, e que podem ser acessados no portal eletrônico de cada banco.

O questionário foi aplicado no dia 03 de junho de 2016, para gerentes de pessoa jurídica de seis instituições financeiras que possuem instalações físicas na cidade satélite de Sobradinho, Distrito Federal. As instituições financeiras foram: Banco do Brasil, Bradesco, Banco de Brasília, Caixa Econômica Federal, Itaú e Santander.

O processo de escolha dos respondentes se deu de maneira aleatória, seguindo a fila de atendimento de pessoa jurídica.

Quanto ao conteúdo, o questionário contava com quatro perguntas, duas abertas e duas fechadas. A primeira pergunta buscava analisar se as instituições financeiras estudadas possuíam linhas de crédito específicas para ME e EPP, principalmente no caso das instituições financeiras públicas, já que a destinação específica de linhas de crédito para MPEs é definida em lei. A segunda pergunta buscava saber, dentre as demonstrações contábeis exigidas para as micro e pequenas empresas pelo CFC, quais estão sendo utilizadas pelos bancos para a análise de crédito. A terceira tinha o intuito de descobrir para quais tipos de crédito (antecipação de receita, financiamento, capital de giro, crédito imobiliário, máquinas e equipamentos) os bancos requisitam a apresentação das demonstrações contábeis de ME e EPP, com o intuito de verificar se existe diferença da documentação exigida para linhas de crédito diferentes. A quarta e última pergunta buscava saber quais outros documentos de comprovação econômico-financeira são exigidos das MPEs.

Uma limitação da pesquisa se deu no fato de não ser possível obter informações sobre a mensuração do risco envolvendo os bancos e as MPEs, já que tais critérios não são publicados em nenhum relatório anual das instituições financeiras.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

As instituições financeiras são responsáveis por grande parte dos empréstimos monetários cedidos para pessoas físicas e jurídicas, porém, antes do empréstimo, são feitas algumas avaliações e exigências, com a finalidade de comprovar a capacidade de pagamento do tomador de crédito. Nesse capítulo serão apresentadas as exigências das instituições financeiras para a concessão de crédito para ME e EPP.

Conforme o quadro 2, é possível observar que as definições de ME e EPP das instituições financeiras são amplas, englobando empresas que faturem até R\$ 30 milhões por ano, o que, certamente, envolve a grande maioria das empresas em funcionamento no Brasil.

Quadro 3 – Definição de ME e EPP pelas instituições financeiras.

Porte Empresarial	Banco do Brasil	Banco de Brasília	Bradesco	Caixa Econômica Federal	Itaú	Santander
Microempresa	Até R\$ 240 mil	Até R\$ 360 mil	Até R\$ 360 mil	Até R\$ 360 mil	Até R\$ 1,2 milhões	Até R\$ 2 milhões
Empresa de Pequeno Porte	De R\$ 240 mil até R\$ 2,4 milhões	De R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	De R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	De R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	De R\$ 1,2 milhões até R\$ 30 milhões	De R\$ 2 milhões até R\$ 20 milhões

Fonte: Própria, a partir de informações publicadas pelos bancos.

Devido ao grande número de micro e pequenas empresas, as instituições financeiras possuem, em sua maioria, linhas de crédito específicas destinadas a esse porte empresarial.

A carteira de crédito do Banco do Brasil, destinada às micro e pequenas empresas, totalizou R\$ 102,2 bilhões de reais e um número de 2,3 milhões de clientes. As principais linhas de crédito para MPEs foram: o BB microcrédito Empreendedor PJ, com um total de 883 mil contratos e um valor de crédito concedido de R\$ 1,34 bilhões de reais; o BB Giro Rápido, com 65 mil contratos e um valor de R\$ 4,23 bilhões de reais; e o Proger, com 17 mil contratos e um valor de R\$ 3,35 bilhões de reais.

A Caixa Econômica Federal não informa no seu relatório de sustentabilidade o número de contratos e o valor da operação para cada linha de crédito, apenas o total por região. A Caixa Econômica realizou um total de 5 milhões de contratos realizados com MPEs, movimentando um saldo total de R\$ 61 bilhões de reais.

Entre os bancos públicos estudados, o Banco de Brasília é o único que não traz em seu relatório anual, informações sobre o valor ou quantidade de crédito concedido para ME e EPP.

O Itaú e o Bradesco somente informam o total de crédito concedido para as micro e pequenas empresas, sem demonstrar o quantitativo de valor ou contratos por linha de crédito. Em 2015, o Itaú concedeu um total de 78,5 bilhões de reais para as MPEs, uma diminuição de R\$ 1,3 bilhões em relação ao ano de 2014. Enquanto isso, o Bradesco emprestou para os pequenos negócios um total de R\$ 110,4 bilhões de reais no ano de 2015, enquanto havia emprestado 116,5 bilhões em 2014.

O Santander não informa no relatório anual de 2015 qual foi o valor do crédito concedido para MPEs. Porém, informa os dados do Microcrédito Produtivo Orientado, que é destinado à pequenos empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, e que em 2014 concedeu um total de R\$ 567 milhões de reais e atingiu 139 mil clientes.

Para se ter acesso às linhas de crédito disponibilizadas para micro e pequenas empresas, as instituições financeiras exigem a apresentação de uma série de requisitos que comprovem a situação econômico-financeira da empresa. Tais comprovações podem se dar de forma mais completa e próxima da realidade com a apresentação das demonstrações contábeis, porém nem todos os bancos exigem essas informações de seus clientes, como mostra o quadro 3.

Conforme Verdade (2007) as MPEs sempre apresentaram uma dificuldade maior do que as médias e grandes empresas para obter crédito nas instituições financeiras. Em muitos dos casos isso se deve a falta de controle das atividades, inexistência de projeções futuras, e falta de experiência dos sócios em lidar com os bancos. Pelo lado das instituições financeiras, isso significa um risco maior, fazendo com que vários pedidos de crédito sejam negados, ou contenham taxas de juros elevadas.

O quadro 3 mostra quais são as demonstrações contábeis exigidas das micro e pequenas empresas para o acesso às linhas de crédito disponibilizadas pelas instituições financeiras estudadas.

Quadro 4 – Demonstrações contábeis exigidas das MPEs pelas instituições financeiras.

Demonstrações Contábeis	Banco do Brasil	Banco de Brasília	Bradesco	Caixa Econômica Federal	Itaú	Santander
Balanco Patrimonial						
Demonstração do Resultado do Exercício						
Demonstração do Fluxo de Caixa						
Demonstração do Resultado Abrangente						
Notas Explicativas						

Fonte: Própria, a partir de dados obtidos nos questionários aplicados.

Como informado no quadro 3, nota-se que a maior parte das instituições financeiras não exige das ME e EPP a apresentação de demonstrações contábeis. Apenas o Banco do Brasil, Santander e Bradesco exigem das micro e pequenas empresas a apresentação do balanço patrimonial como requisito para a análise de crédito, enquanto o Banco do Brasil é o único que exige a demonstração do resultado do exercício para esse grupo de empresas. O Banco de Brasília exige a apresentação o Balanço Patrimonial e DRE apenas para as empresas com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões de reais, dessa forma, as MPEs não necessitam apresentar essas demonstrações contábeis para pleitear o crédito na instituição.

No Banco do Brasil, Bradesco e Santander, as demonstrações contábeis são exigidas como requisito para análise de concessão de crédito de todas as linhas destinadas à MPEs, tais linhas envolvem financiamento de curto, médio e longo prazo, capital de giro, crédito imobiliário, crédito para máquinas e equipamentos, antecipação de receitas, etc.

As demonstrações contábeis não são a única forma de comprovação economico-financeira exigidas pelas instituições financeiras, cada banco possui sua própria forma de analisar a capacidade de pagamento das MPEs, baseadas em uma série de fatores, que muitas vezes, não possuem relação direta com as demonstrações contábeis.

No Banco do Brasil, é exigida a relação de faturamento anual assinada pelo sócio e por um contador habilitado, e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a Declaração Anual do Simples. Também é exigido pelo banco os documentos pessoais do sócio, como RG e CPF.

No BRB, para liberar crédito para financiamento, capital de giro, antecipação de receita e crédito imobiliário, oferecidos pela instituição, a micro ou pequena empresa deverá apresentar a relação de faturamento dos últimos 02 anos, assinada pelo sócio e por um contador habilitado. No caso de optante pelo Simples Nacional, a empresa deverá apresentar a Declaração Anual do Simples.

Antes de liberar as linhas de crédito específicas para as ME ou EPP, o BRB concede crédito para essas empresas por meio do cartão de crédito. Para isso, é necessário que a empresa possua pelo menos 06 meses de movimentação financeira no banco.

A Caixa Econômica Federal não se utiliza de nenhuma demonstração contábil para a análise da concessão de crédito para MPEs. A instituição requer dos micro e pequenos empresários a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, com o recibo de entrega; Declaração Anual do Simples, para optantes do Simples Nacional; e Relação de Faturamento Fiscal dos últimos 12 meses assinada por um contador habilitado.

O Itaú não exige nenhuma demonstração contábil como requisito para conceder crédito para micro e pequenas empresas quando o valor pedido é proporcional ao faturamento da empresa. Nesses casos, o banco exige apenas a Relação de Faturamento dos últimos 12 meses assinada pelo sócio e por um contador habilitado, além da Declaração de Imposto de Renda da empresa e dos sócios. No caso de o valor solicitado pela ME ou EPP for desproporcional ao faturamento, o Itaú realiza uma análise de crédito mais aprofundada, e nesses casos, requisita a apresentação de demonstrações contábeis. Porém, essa análise não é feita pelo gerente de pessoa jurídica do banco, e por isso não se pode obter a informação de quais demonstrações contábeis e documentos de comprovação econômico-financeiras são analisados pelo Banco Itaú.

No Santander, além do Balanço Patrimonial, é exigido das micro e pequenas empresas a Relação de Faturamento dos últimos 12 meses, assinada pelos sócios e por um contador habilitado, a Declaração de Imposto de Renda da empresa, a Declaração Anual do Simples, caso a ME ou EPP seja optante pelo Simples Nacional, e no caso de empresas com menos de 01 ano de funcionamento, é requisitado a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física dos sócios.

Para pleitear o crédito no Bradesco, a ME ou EPP deve apresentar além do Balanço Patrimonial, a Relação de Faturamento Anual assinada pelos sócios e por um contador, Declaração de Imposto de Renda da empresa, e Declaração Anual do Simples, no caso de optante pelo Simples Nacional.

A simplicidade das informações exigidas pelos bancos para as MPEs, na teoria poderia gerar uma maior facilidade de acesso ao crédito por parte dos pequenos negócios, porém a falta de informações que indiquem a capacidade de pagamento das empresas faz com que os bancos não consigam ter uma demonstração total da capacidade de pagamento do empréstimo concedido, podendo assim, se colocar em situações com maior risco de crédito, e consequentemente, sofrer com a inadimplência das ME e EPP.

Conforme dados do Serasa Experian (2014), das 3,6 milhões de empresas que possuem o nome incluído na lista de inadimplentes, 91% são pequenas e médias empresas.

O Bradesco foi a única instituição financeira que divulgou, no relatório anual de 2015, a taxa de inadimplência de MPEs maior que 90 dias. Tal índice cresceu de 4,2% primeiro trimestre de 2014 para 5,5% no último trimestre de 2015, indicando que ao longo desses dois anos, as pequenas empresas tiveram dificuldades em saldar os empréstimos realizados com a instituição.

5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo principal analisar quais os documentos de comprovação econômico-financeira, em especial as demonstrações contábeis, estão sendo utilizadas pelas instituições financeiras como requisito para a concessão de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado dado as ME e EPP, seja pela Lei Complementar nº 123/2006 ou pelas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade que tratam sobre pequenas empresas, reduz a carga de obrigações que devem ser prestadas e facilita a sobrevivência dos pequenos negócios.

Com base no resultado da pesquisa verificou-se que grande parte das instituições financeiras estudadas não utilizam as demonstrações contábeis para conceder crédito às micro e pequenas empresas, se valendo muitas vezes, apenas de documentos auto declaratórios, como a Relação de Faturamento Anual, ou de documentos fiscais, como Declaração Anual do Simples e Declaração do Imposto de Renda. Tais documentos podem não refletir a real posição econômico-financeira da empresa, e conseqüentemente, não serem capazes de definir a capacidade de pagamento das dívidas contraídas com as instituições financeiras.

A LC nº 123/2006 diz que o acesso às linhas de crédito para MPEs deverá se dar de forma simplificada e ágil. No que diz respeito aos requisitos para obtenção do crédito, as instituições financeiras estão em total conformidade com a lei, já que exigem documentos simplificados, e que em sua maioria, não são elaborados exclusivamente para a análise de crédito nos bancos. Porém, os poucos requisitos exigidos colocam as instituições financeiras em uma posição de maior risco de crédito. Tal fator pode ser determinante para a negação do crédito para as MPEs, já que a falta de informações que reflitam a real situação financeira da empresa, aliado com as baixas garantias oferecidas, podem refletir em uma maior insegurança dos bancos em relação às pequenas empresas, podendo ser comprovada pelas taxas de inadimplência.

O acesso simplificado ao crédito por parte das ME e EPP estimula o crescimento desse grupo de empresas, e conseqüentemente o crescimento do país, já que elas são responsáveis por 27% do PIB do Brasil, porém, os requisitos de acesso ao crédito se dão de uma forma que não gera tanta confiança das instituições credoras em relação às MPEs, dessa forma, os requisitos bancários para liberação de crédito para os pequenos negócios deveriam ser mais completos e fidedignos com a realidade, podendo envolver a utilização das demonstrações

contábeis que reflitam a real situação da empresa, e não apenas relatórios de faturamento anual ou declarações de imposto de renda, oferecendo, assim, uma maior segurança para as instituições financeiras.

Por fim, a utilização de demonstrações contábeis e documentos que reflitam a boa saúde financeira das pequenas empresas, poderiam refletir em uma maior confiança dos bancos nas MPEs. Isso geraria benefícios para as micro e pequenas empresas, com taxas de juros menores, garantias mais baixas e prazos maiores, além de gerar benefícios também para as instituições financeiras, já que teriam mais segurança e confiança na concessão de crédito para as pequenas empresas, aumentando a sua carteira de crédito e sofrendo menos com a inadimplência de ME e EPP.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

_____. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a lei complementar nº 123/2006.

_____. Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Institui o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

_____. Secretaria da Micro e Pequena Empresa. **Tratamento Diferenciado às Micro e Pequenas Empresas:** Legislação para Estados e Municípios. Brasília, 2013.

BRASIL. Decreto n.º 8.539, de 06 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CFC. **Interpretação Técnica 2000.** Brasília, 2011. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2011/001330>. Acesso em: 07/06/2016.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas: Métodos e Técnicas.** São Paulo: Prentice Hall, 2004.

DO CARMO, Carlos Henrique Silva; RIBEIRO, Alex Mussoi; DE CARVALHO, Luiz Nelson Guedes. Convergência de fato ou de direito? A influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 22, n. 57, p. 242-262, 2011.

GIROTTI, Maristela. Brasil começa a adotar o IFRS na contabilidade de PMEs. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 186, p. 7-23, 2010.

IBGE. As micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil. Rio de Janeiro, 2003.

IUDÍCIBUS, Sergio et al. **Manual de Contabilidade Societária.** São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS; LÁZARO, P. L. Contabilidade: entre umas e outras. **Revista de Informação Contábil**, v. 1, n. 1, p. 1-6, 2007.

LIMA, Emanuel Marcos; LIMA, Jessica de Moraes. O tratamento diferenciado dispensado às micro e pequenas empresas pela Constituição Federal do Brasil. **Interciência: Revista de ciência e tecnologia das Américas**, v. 41, n. 1, p. 23-28, 2016.

MDIC. Micro, Pequenas e Médias Empresas: definições e estatísticas internacionais. Disponível em:
http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/secex/mpm/forpermanente/dadsegmento/define_mpe.pdf. Acesso em 15 de abril de 2016.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. **Painel de Compras Governamentais**. Disponível em: <<http://paineldecompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Paine1%20de%20Compras.qvw&host=Local&anonymous=true>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PADOVEZE, Clóvis Luís; MARTINS, Miltes Angelita M. **Contabilidade e Gestão para Micro e Pequenas Empresas**. 1ª Edição. Curitiba: InterSaberes, 2014.

SEBRAE (Org.). Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa**. 6ª ed. São Paulo, 2013.

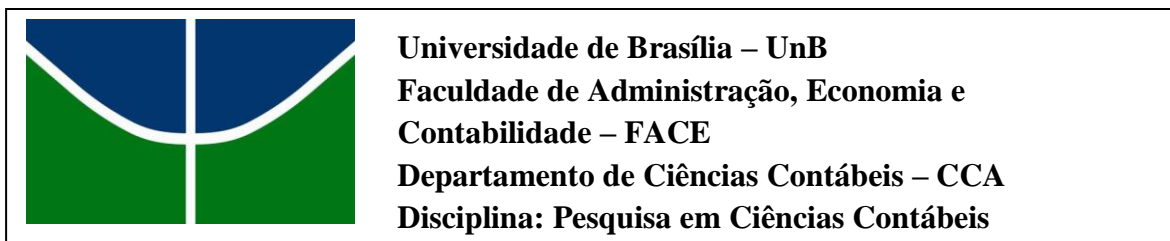
SEBRAE. Boletim de Serviços Financeiros: Crédito aos Pequenos Negócios Continua em Alta. Disponível em:
<<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Boletim%20-%20Servicos%20Financeiros%20-%20Mar%E2%80%A1o%202014.pdf>>. Acesso em 07/06/2016.

SERASA EXPERIAN. Bate recorde o número de empresas inadimplentes. Disponível em: <<http://noticias.serasaexperian.com.br/bate-recorde-o-numero-de-empresas-inadimplentes-revela-estudo-inedito-da-serasa-experian/>>. Acesso em: 13/06/2016.

VERDADE, Ivanete de Freitas Cavalheri. A importância do Crédito para Micro e Pequenas Empresas. 2007. 54 f. Trabalho de Conclusão de curso (Especialização em Administração) - Universidade federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/13975/000649616.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

ZICA, Roberto Marinho Figueroa; MARTINS, Henrique Cordeiro; CHAVES, Alessandro Flávio Barbosa. Dificuldades e perspectivas de acesso ao sistema financeiro nacional pelas micro e pequenas empresas. São Paulo: **Egepe Mackenzie**, 2008.

APÊNDICE



QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Questão 1: Na instituição financeira em que você trabalha, existem linhas de crédito específicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPes?

() Sim () Não

Questão 2: Marque quais são as demonstrações contábeis exigidas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

- () Balanço Patrimonial – BP
- () Demonstração do Resultado do Exercício – DRE
- () Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC
- () Demonstração do Resultado Abrangente – DRA
- () Notas Explicativas
- () Nenhuma

() Outras. Quais?

Questão 3: Para quais tipos de crédito exige-se a apresentação das demonstrações contábeis de MPEs?

() Antecipação de Receita

() Financiamento

() Capital de Giro

() Crédito Imobiliário

() Máquinas e Equipamentos

() Outros. Quais?

Questão 4: Quais outros documentos de comprovação econômico-financeira são exigidos das MPEs para concessão de crédito de curto, médio e longo prazo?
